PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 238 / 2026
Data: 30 / 04 / 26
P/ Diony Yamim Sivinski
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.322, de 07 de outubro de 2021, que estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) no Município de Dom Feliciano, para coibir o transporte irregular de passageiros.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4.322, de 07 de outubro de 2021, que estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi), passa a vigorar acrescida do Capítulo IX e dos artigos 32 a 37:

"CAPÍTULO IX
DO TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS

Art. 32 - Considera-se transporte irregular de passageiros toda atividade remunerada de transporte individual realizada por veículo automotor que:
I – não possua licença municipal para operação como táxi;
II – não esteja vinculado a plataforma digital de transporte regulamentada por legislação federal;
III – não esteja autorizado por qualquer outro instrumento legal emitido pelo Município.

Art. 33 - É proibido o transporte irregular de passageiros em todo o território do Município de Dom Feliciano.

Art. 34 - O exercício da atividade de transporte irregular sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade municipal competente:
I – multa de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) Valores de Referência Municipal (VRMs);
II – suspensão do direito de obter licença de táxi pelo prazo de 2 (dois) anos, quando o infrator for proprietário de veículo utilizado na prática;
III – comunicação ao DETRAN/RS para as providências administrativas cabíveis.

§1º A multa de que trata o inciso I deste artigo será aplicada em dobro a cada caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.
§2º A reincidência específica poderá ensejar a cassação definitiva do direito de requerer qualquer licença de transporte no Município.

Art. 35 - A fiscalização do transporte irregular de passageiros será exercida pelo Setor de Trânsito e Transporte e pelo Fiscal Sanitário e de Posturas, no âmbito de suas competências legais, podendo ambos lavrar autos de infração, aplicar penalidades e adotar as medidas previstas nesta Lei.
§1º O Fiscal de Posturas poderá proceder à apreensão do veículo utilizado na atividade irregular, quando necessário para cessar a infração, observadas as normas municipais aplicáveis.
§2º As ações de fiscalização poderão ser realizadas de forma conjunta ou independente.

Art. 36 - A autoridade municipal poderá determinar operações especiais de fiscalização, inclusive em pontos de maior incidência de transporte clandestino, visando à proteção dos usuários e à segurança viária."

Art. 2º – Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, especialmente na descrição analítica das atribuições da categoria funcional de Fiscal Sanitário e de Posturas, que passa a vigorar nos seguintes termos:

b) descrição analítica: inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados e ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos;

Tiago Andre Szortyka
024.279.980-95
Prefeito
30/04/2026 12:57:03

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/svs568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 06946B5D

inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar representações que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas que melhorem as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao problema de saneamento comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e prefeitura municipal; participar do desenvolvimento do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração, convenientes ao produtos e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização com respeito à aplicação do Código de Posturas do Município; realizar vistorias, inspeções, levantamentos, avaliações, medições, notificações e aplicação de multas por descumprimento das leis vigentes; lavrar termos de intimação, autos de infração, de interdição, de apreensão entre outros; elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos correspondentes, tais como mapas diários de visitas, laudos/termos de vistoria, informações fiscais; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações; fiscalizar hotéis, bares, restaurantes e outros estabelecimentos municipais, a fim de preservar os munícipes no que diz respeito a brigas, barulho e perturbações de ordem pública; prestar atendimento às reclamações e denúncias dos munícipes sobre animais soltos, despejo de água, lixo, entulhos jogados em terrenos baldios, aplicando as penalidades cabíveis; zelar pelo patrimônio Municipal, fiscalizando as vias, passeios e logradouros públicos, impedindo a depredação e a utilização para a prática de comércio, bem como contribuindo para a preservação da vegetação nas referidas área; fiscalizar o cumprimento da lei de Posturas Municipais referentes à instalação e funcionamento de festividades, inspecionar licenças e funcionamento de feiras, mercados e comercio ambulante em geral, inclusive quiosques e traillers, realizar diligências junto a estabelecimentos prestadores e/ou tomadores de serviços, residenciais, comerciais ou industriais sobre a existência de Alvará de Localização licença para realização de eventos por prazo determinado; fiscalizar licenças relativas à publicidade, efetuando apreensão de faixas, outdoor e placas quando necessário; realizar diligências junto a estabelecimentos prestadores e/ou tomadores de serviços, residenciais, comerciais ou industriais sobre a existência de Alvará de Localização e Funcionamento, licenças para atividade ambulante, realizando vistorias no tocante à localização do ponto, espaço ocupado e limpeza do local, reprimindo o comércio ambulante não autorizado; ***fiscalizar, autuar e adotar as medidas administrativas cabíveis relativas ao transporte irregular de passageiros no território do Município, conforme legislação municipal específica;*** dirigir veículos oficiais nos limites do Município para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior e executar outras tarefas afins.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 06946B5D

Tiago Andre Szortyka
024.279.980-95
Prefeito
30/04/2026 12:57:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 4.322, de 07 de outubro de 2021, que estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi), para coibir o transporte irregular de passageiros, prática popularmente conhecida como "táxi clandestino". Trata-se de atividade realizada por pessoas que utilizam veículos particulares, sem qualquer autorização municipal, sem vistoria, sem controle de segurança e sem responsabilidade formal perante o usuário.

É importante destacar que o objeto desta proposta não se confunde com os serviços de transporte por aplicativos, como Uber, 99 e outros, os quais são disciplinados pela Lei Federal nº 13.640/2018, que alterou a Política Nacional de Mobilidade Urbana e estabeleceu regras específicas para esse tipo de operação. Assim, o Município não está legislando sobre aplicativos, tampouco interferindo em sua regulamentação, que possui diretrizes próprias definidas em âmbito federal.

O que se busca aqui é proteger a segurança da população, garantir condições mínimas de qualidade no serviço de transporte e assegurar a concorrência leal com os taxistas devidamente licenciados, que cumprem exigências legais, passam por vistoria, pagam tributos e, no dia 15 de abril de 2026, em reunião medida pelo nobre Vereador Fabiano Canielas, trouxeram tal demanda ao Poder Executivo.

A ausência de regulamentação específica sobre o transporte clandestino inviabiliza a atuação da fiscalização municipal, permitindo que veículos não autorizados atuem de forma irregular, sem qualquer controle técnico. Essa situação coloca em risco a integridade dos passageiros e compromete a organização do sistema de mobilidade urbana.

Entendemos que, com a fixação de penalidades claras e estrutura de fiscalização adequada, o Município passa a dispor de instrumentos necessários para combater essa prática, alinhando-se ao interesse público e ao princípio da segurança viária.

Diante do exposto, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 24/2026, requerendo que seja apreciado, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal

Tiago Andre Szortyka
024.279.980-95
Prefeito
30/04/2026 12:57:03

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/sys558/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 06946B5D

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Legislação Municipal

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System.** Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link
https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml
e insira o Código CRC: **06946B5D**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo: